

## ORDEM DE INÍCIO

**A FIRMA: ALFA + CONSTRUTORA LTDA**

**END: RUA DOUTOR ASSIS DE OLIVEIRA BASTOS, Nº. 259 - CASA 01 - MARAVISTA –  
NITERÓI / RJ.**

**CONTRATO Nº. 060/2026**

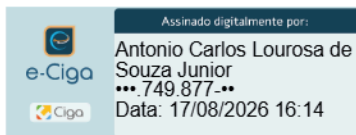
**PROCESSO Nº. 990/4123/2024.**

**PREZADO SENHOR,**

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 990/4123/2024**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **17/08/2026** com término previsto para **14/01/2027** a execução de obras e/ou serviços de **“REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO NO MORRO DO PREVENTÓRIO, NITERÓI / RJ”**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

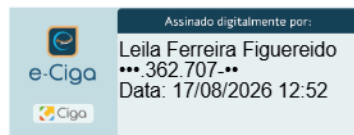
1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **150 (Cento e Cinquenta) Dias e o prazo de vigência do Contrato de 11 (Onze) meses.**
5. O valor global estimado é de **R\$ 439.740,10 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Dez Centavos).**
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.

8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo e para a fiscalização os Fiscais: Marcelo Ferreira Pinheiro, Diogo Nogueira Guimarães e Fiscal Suplente Luciene dos Santos Batista.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.



**ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR**

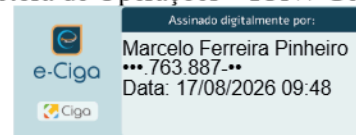
Presidente da ION



**ION, 17 de Agosto de 2026.**

**Leila Ferreira Figueiredo**

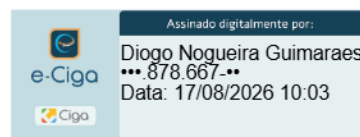
Diretora de Operações – ION / Gestor (a)



**Marcelo Ferreira Pinheiro**

**FISCAL RESPONSÁVEL – ION**

Recebemos em: **17/08/2026**

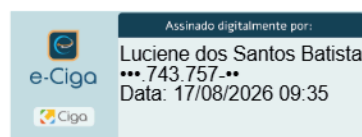


**Assinatura e carimbo da firma**

**Diogo Nogueira Guimarães**

**FISCAL RESPONSÁVEL – ION**

**Visto:**



**Luciene dos Santos Batista**

**FISCAL SUPLENTE - ION**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA**